

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022021576

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

CNPJ: 03.532.661/0001-56

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação de ferramenta tecnológica de sistema digital de ponto eletrônico, através da aquisição permanente de software de controle de frequência, conforme preconiza o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Software de controle de frequência – sistema digital de ponto eletrônico, com capacidade para no mínimo 2.000 cadastros.	Unid.	01	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.200,00

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. O Software deve conter e disponibilizar os seguintes serviços:

- Integração completa com os principais modelos de REPs homologados pelo MTE e INMETRO;
- Adequado às Portarias 1.510 e 373 do MTE;
- Banco de dados Firebird (gratuito e seguro), personalizado para nossa aplicação;
- Instalação simplificada, com opção para multiusuários (estações de trabalho);
- Serviço automatizado de backup (integrado e gratuito), com opção de gravação de arquivos em nuvem;
- Exportação personalizada de dados para qualquer folha de pagamento do mercado;
- Controle de acesso de permissão por usuário (telas, ações, empresas, departamentos).

etc);

- Sistema de auditoria, com a rastreabilidade de ações por usuário, data e hora;
- Flexibilização e controle individual do banco de horas por funcionários;
- Alertas gerenciais de funcionários e de divergências no cartão de ponto;
- Tela de apontamento integrada – todas as ações são realizadas em um único lugar, com atalhos e cliques rápidos;
- Interface amigável e de fácil visualização ao usuário;
- Permite o cadastramento multi-empresa, possibilitando o tratamento do ponto para colaboradores, terceiros e prestadores de serviços;
- Permite a criação de tabelas de horários e escalas, bem como o vínculo de funcionários a estas tabelas;
- Possibilita configuração das tabelas para funcionamento de acordo com necessidades específicas dos clientes, a partir da personalização de nomes de totalizadores, cálculos de níveis de horas excedentes, tolerâncias por registro, flexibilização de tabelas, dentre outros;
- Configuração do período de adicional noturno personalizável por tabela de horários;
- Permite a geração de relatórios em arquivo (pdf, Excel, entre outros) possibilitando sua leitura em qualquer outro computador, e contribuindo para economia de papel no cliente;
- Alertas no cartão de ponto. Opção para controle gerencial dos horários que os funcionários realizam na empresa através de alertas na tela de cartão de ponto dos funcionários, e por meio de relatórios administrativos;
- Configuração do banco de horas individual por funcionário, permitindo configuração por períodos de datas definidas;
- Permite compensação das horas crédito do banco de horas do funcionário. O acumulado do banco é atualizado automaticamente de acordo com as horas que o funcionário fez no período;
- Controle de funcionários ausentes e presentes na empresa através de relatórios;
- Campo para digitação do crachá provisório do funcionário;
- Agendamento de abono simplificado;
- Cadastro e vínculo de funcionários em estruturas organizacionais (cargos, centro de custos, departamentos, setores);
- Permite a captura da fotografia dos colaboradores através de webcam ou seleção de

arquivo;

- Agendamento de coleta, onde podem ser programados dias da semana e horários para que o sistema automaticamente colete os registros dos funcionários dos equipamentos que se encontrarem em rede;
- Segurança na manipulação de dados – O sistema a todo o momento monitora os dados que estão sendo gerados, importados, exportados (cartão de ponto, registro de funcionários, relatórios fiscais, dentre outros). Caso o sistema encontre alguma inconsistência, um alerta é exibido para que o usuário possa corrigir o que for necessário, gerando assim informações confiáveis.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. A contratação do produto especificado no tópico 2 deste Instrumento visa ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Departamento de Recursos Humanos, que justifica a necessidade da aquisição do produto em face das falhas recorrentes que vem acontecendo com o atual sistema digital de ponto eletrônico.

4.2. Segundo os técnicos de T.I., as falhas decorrem da incapacidade do sistema atual de absorver maior número de cadastro de servidores, bem como, por se tratar de um sistema antigo, não mais dispor de atualizações, tornando-se, desta forma, obsoleto.

4.3. Diante do exposto, tem-se que a contratação em tela é essencial pois irá proporcionar um melhor controle da frequência dos servidores, com um software de sistema digital eletrônico mais moderno, com mais possibilidades de atualização e maior capacidade de cadastro de servidores, bem como adequado as novas legislações pertinentes à área, sendo o suficiente para suprir as necessidades de que necessita esta Secretaria Municipal, de forma satisfatória e imediata.

5. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. O valor proposto no menor orçamento – conforme apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, e anexo a esse Termo de Referência – enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para outros serviços (exceto os de engenharia) e compras de

valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo valor passou a ser R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

6. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de implantação do produto é imediato, a partir da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviços e/ou Fornecimento, considerando a disponibilidade, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada.

6.2. A Ordem de Serviços e/ou Fornecimento prévia emitida pelo órgão/entidade contratante deverá conter a identificação do produto, a quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

6.3. Os serviços de implantação e migração de dados deverão ser realizados dentro dos parâmetros técnicos exigíveis e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações de normas e da legislação vigente pertinente ao objeto.

6.4. A instalação do produto e implantação dos serviços, bem como o treinamento de pessoal podem ser realizados presencialmente ou via acesso remoto.

6.5. Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-lo **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, se este apresentar falha na execução ou incompatibilidade com o banco de dados do Contratante, bem como divergência relativa as normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste Termo, no que couber, observado as condições estabelecidas para o fornecimento do produto, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

6.6. No caso de execução em quantidade inferior à contratada (execução parcial da ferramenta), a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, responsabilizar-se pela sua complementação;

6.6.1. A Administração solicitará, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a sua substituição ou nova implantação dos serviços que compõem o objeto se constatado a sua má execução, sendo a essa substituição e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da Empresa contratada, ressalvados àqueles em que a culpa não for da Empresa contratada.

6.7. Fica expressamente proibido o fornecimento do produto e a implantação dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não seja da Secretaria

Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa desta.

6.8. O produto será recebido:

6.8.1. PROVISORIAMENTE no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta;

6.8.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **03 (três) dias úteis** do recebimento provisório.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento do objeto consiste na verificação da conformidade das ferramentas/serviços e métodos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante.

6.11. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento da implantação dos serviços e o recebimento do objeto.

6.12. A verificação do produto e os serviços dele decorrentes deverá ser realizada com base nas especificações previstas no tópico 3 deste Termo de Referência.

6.13. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as exigências e condições deste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.16. O suporte técnico será realizado via acesso remoto e/ou via contato telefônico.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto conforme as especificações, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto e dos serviços dele decorrentes recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de comissão/servidor competente especialmente designados, o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à Empresa contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

7.1.4. Comunicar a Empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Empresa contratada no valor correspondente a execução do objeto, de acordo com o preço, prazo e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Proposta.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Empresa contratada:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como da sua Proposta, fornecendo o produto e zelando pela fiel execução dos serviços dele decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme as especificações, prazos e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, as indicações referentes ao objeto deste Termo e todos os serviços abrangidos por esta contratação;

8.1.3. Cumprir fielmente todas as normas e legislações aplicáveis a espécie, de forma que os serviços relacionados ao objeto deste Termo sejam executados adotando todas as condutas de *compliance*, sigilo e eficiência.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

8.1.5. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar e corrigir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ferramenta contratada;

8.1.6. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do objeto, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

8.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades inerentes ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do Contratante, bem como não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador/fornecedor para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.1.8. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos da Empresa contratada;

8.1.9. Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da implantação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.11. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

8.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante, no âmbito da execução desta

contratação;

8.1.14. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante;

8.1.16. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

8.1.17. Prestar suporte técnico nos termos definidos no subtópico 6.16 deste Instrumento;

8.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva implantação e disponibilização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela

Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de equipamento(s), ferramenta(s) e/ou método(s) inadequado(s) ou obsoleto(s) e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

10.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das

demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- 10.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - 10.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
 - 10.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
 - 10.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
 - 10.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 10.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 10.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

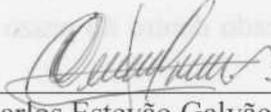
11. DOS ANEXOS

11.2. Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor constante dos autos.

Catalão-GO, 23 de junho de 2022.

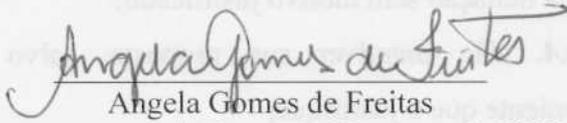


Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:



Angela Gomes de Freitas
Departamento de Recursos Humanos do FMS